PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35/2020

ADICIONA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL 4.703 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA PRORROGAR A VALIDADE DAS VISTORIAS REALIZADAS NO ANO DE 2020 ANTE A EMERGÊNCIA PROVOCADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º A Lei Municipal 4.703 de 22 de Dezembro de 2006 passa a vigorar com o Artigo 18-A, com a seguinte redação:

> "Art. 18-A As vistorias realizadas durante o primeiro semestre de 2020 terão validade prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2020, dispensando-se excepcionalmente a vistoria semestral em todos os casos previstos nesta lei, em razão do pouco uso dos veículos ante a suspensão das atividades escolares como forma de combate ao novo coronavírus (COVID-19)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Com a pandemia no novo coronavírus, as atividades de transporte escolar foram paralisadas a partir de meados de março deste ano, como forma de conter a propagação da doença que assola o mundo inteiro.

Por esta razão, as vistorias semestrais aos veículos que realizam o transporte de alunos tornam-se, além de um ônus excessivo para estes profissionais que tem visto suas rendas caírem drasticamente, inócuas ante a subutilização dos veículos, já que há uma previsão de que no mínimo por três meses as aulas estejam suspensas.

Assim sendo, propõe-se a criação de uma excepcionalidade à Lei Municipal 4.703 de 22 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar, prorrogando a validade das vistorias realizadas no início de 2020 até o final deste ano, com a dispensa da regra de vistoria semestral.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2020

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB